

BOLETIM OFICIAL de São Francisco do Sul

Edição 472

São Francisco do Sul, 14 de agosto de 2017

DECRETO

DECRETO Nº 2.643, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORCAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -SAMAE, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o artigo 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.861 de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017, combinado com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do corrente exercício, no valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil Reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

26.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGO-

26.01 - Administração Geral

2058 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

060600 Recursos 262 000 00

26.01 - Administração Geral

2058 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Recursos 060600 Ordiná-R\$ 2.000,00

26.01 - Administração Geral

2058 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.14.00 - Diárias

060600 Ordiná-.R\$ 12.000,00

26.02 - Servidores Disponibilizados ao RH da Prefeitura

2060 - Manutenção do Sistema de Água

3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

030000 Recursos Ordiná-...R\$10.000 rios. ,00

26.02 - Servidores Disponibilizados ao RH da Prefeitura

2060 - Manutenção do Sistema de Água

3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Défict Atuarial

030000 Recursos Ordiná-..R\$ rios...... 8.000,00 TOTAL DAS SUPLEMENTA-

.....R\$ 294.000,00 Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo 1º, deste

Decreto, correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de

HILTON RODRIGO SCHETZ

Diretor-Presidente do SAMAE

DECRETO Nº 2.644, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas TOTAL atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ao Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. orçamento do corrente exercício, na Secretaria Municipal de Saúde, o vínculo de recursos 01381600 - Transf. SUS/CAPS -na

27.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

27.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065 – Manutenção do Programa Gestão Plena

3000000.000 - Despesas Correntes

3100000.000 - Pessoal e Encargos Sociais

3190000.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 013.81600 -Transf. - SUS/CAPS

Art. 2º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 796.000,00 (Setecentos e Noventa e Seis Mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal $\rm n^o$ 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1°, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária

27.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

27.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065 - Manutenção do Programa Gestão Plena

3000000.000 - Despesas Correntes

3100000.000 - Pessoal e Encargos Sociais

3190000.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 013.81600 -Transf SUSR\$ 96.000,00 CAPS.

3300000.000 - Outras despesas Correntes

3390000.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 010.20000 -rec. De Impostos e de Transf. Imp. - Saúde......R\$ 350.000.00

2066 - Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família

3000000.000 - Despesas Correntes

3300000.000 - Outras despesas Correntes

3390000.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 010.20000 -rec. De Impostos e de Transf. Imp.R\$ 350.000,00 Saúde......

TOTAL CÃO.R\$

796.000,00

Art. 3º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o Art. 2º, desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentá-

27.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

27.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065 - Manutenção do Programa Gestão Plena

3000000.000 - Despesas Correntes

3100000.000 - Pessoal e Encargos Sociais

3190000.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 010.20000 -rec. De Impostos e de Transf. Imp.R\$ 350.000,00

3300000.000 - Outras despesas Correntes

3390000.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 013.81600 SUS/ CAPS R\$ 96 000 00

2066 - Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família

3000000.000 - Despesas Correntes

3100000.000 - Pessoal e Encargos Sociais

3190000.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 010.20000 -rec. De Impostos e de Transf. Imp.R\$ 350.000,00

DECRETO Nº 2.644, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ANULA-DA

...R\$ 796.000.00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC. 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

NÁDIA MOREIRA RAPOSO

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2.646, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.887, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.887, de 26 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 031200 - Convênio de Trânsito da Prefeitura e aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso I, $\S1^{\circ}$, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

07.00 - Departamento Municipal de Trânsito

07.01- Gerencia Técnica

2009 - - Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000 - Aplicações Dire-88.000,00

Vínculo de Recursos: 031200 - Convênio de Trânsito da Prefeitura

Art. 2º Os recursos necessários à execução dos artigos anteriores, ocorrerão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior das receitas provenientes do Convênio de Transito da Prefeitura.

SUPLEMENTA- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças

e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 2.647, DE 26 DE JUI HO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.888, de 26 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional no valor de R\$ 98.368,07 (noventa e oito mil, trezentos e sessenta e oito Reais e sete centa-vos), ao orçamento do corrente exercício, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

25.00 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

25.02- Departamento de Cultura

2051 - Manutenção do Programa Criação e Execução de Projetos Culturais

300000.000 - Despesas Correntes

330000.000 - Outras Despesas Correntes

339000.000 - Aplicações Diretas

Vínculo de Recursos: 10620 - Iniciativa Privada

Meta		Financei
ra R\$ 98.368,07		
TOTAL	DΔ	SUDI EMENTA

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

.....R\$ 98.368,07

25.00 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

25.01- Diretoria Administrativa

ÇÃO.....

2052 - Manutenção das Instalações e Atividades da Biblioteca

400000.000 - Despesas de Capital

440000.000 - Investimentos

449000.000 - Aplicações Diretas

Vínculo de Recursos: 10620 - Iniciativa privada

Meta	Financei
ra	
R\$ 30.000,00	

25.00 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul 25.01- Diretoria Administrativa

2053 - Manutenção e Aquisição de Acervo do Museu Histórico

400000.000 - Despesas de Capital

440000.000 - Investimentos

449000.000 - Aplicações Diretas

Vínculo de Recursos: 10620 - Iniciativa privada

Meta	Financei-
ra	
P\$ 20 000 00	

25.00 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

25.02- Departamento de Cultura

2054 - Exibição de Espetáculos no Cine Teatro

400000.000 - Despesas de Capital

440000.000 - Investimentos

449000.000 - Aplicações Diretas

Vínculo de Recursos: 10620 - Iniciativa privada

Meta		Financei-
R\$ 48.368,07		
TOTAL CÃO	DA	ANULA
98.368.07		•

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças

e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 2.648. DE 26 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul. no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, art. 60 e art. 84, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Ficam delegadas as atribuições previstas no inciso IX do art. 59, e inciso II do art. 84, todos da Lei Orgânica do Município, conforme seque:

- À Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas a emissão de Portarias referente Provimento e Vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais, lotação e relotação nos quadros de pessoal, criação de comissões e designação de seus membros, instituição e dissolução de grupos de trabalho, autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, aberturas de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades, e outros atos que, por natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, ou atribuição específica delegada à outra Secretaria;

II - À Secretaria Municipal de Educação a emissão de Portarias referente a nomeação e exoneração de Diretores Escolares, Auxiliares de Direção e Coordenadores de CMEI's, lotação e relotação dos servidores que desempenham função de Magistério, criação de comissões e designação de seus membros. instituição e dissolução de grupos de trabalho, e outros atos que por natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, ou atribuição específica delegada à outra Secretaria;

III - À Secretaria Municipal de Saúde a emissão de Portarias referente a criação de comissões e designação de seus membros, instituição e dissolução de grupos de trabalho, e outros atos que, por natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, ou atribuição específica delegada à outra Secretaria;

IV - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania a emissão de Portarias referente a criação de comissões e designação de seus membros, instituição e dissolução de grupos de trabalho, e outros atos que, por natureza e finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto, ou atribuição específica delegada à outra Secretaria;

V - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a emissão de Portarias referente a criação de comissões e designação de seus membros, instituição e dissolução de grupos de trabalho, e outros atos que, por natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, ou atribuição específica delegada à outra Secre-

VI - À Secretaria Municipal de Atendimento ao Cidadão a emissão de Portarias referente a criação de comissões e designação de seus membros, instituição e dissolução de grupos de trabalho, e outros atos que, por natureza e finalidade, não seiam obieto de Lei ou Decreto, ou atribuição específica delegada à outra Secretaria;

VII - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável a emissão de Portarias referente a criação de comissões e designação de seus membros, instituição e dissolução de grupos de trabalho, e outros atos que, por natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, ou atribuição específica delegada à outra Secretaria;

VIII - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente a emissão de Portarias referente a criação de comissões e designação de seus membros, instituição e dissolução de grupos de trabalho, e outros atos que, por natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, ou atribuição específica delegada à outra Secretaria;

IX - À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração a emissão de Portarias referente a criação de comissões e designação de seus membros, instituição e dissolução de grupos de trabalho, e outros atos que, por natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, ou atribuição específica delegada à outra Secretaria;

§1º Todas as Portarias deverão ser vistadas pela Procuradoria-Geral do Município.

§2º As nomeações de Agentes Políticos e demais cargos em comissão permanecem como atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§3º A numeração das Portarias obedecerá ordem sequencial oficial, sob guarda do Gabinete do Prefeito, onde deverá ser requisitada

§4º As Portarias serão editadas conforme o Modelo descrito no Anexo Único, parte integrante deste Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de julho de 2017

RENATO GAMA LOBO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.648. DE 26 DE JUI HO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 2.648, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Modelo de Portaria

PORTARIA nº [...], de [dia] de [mês] de [ano].

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE [...], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017, e conforme [demais dispositivos de fundamentação do ato]

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, CONCEDER, DETERMINAR etc. [verbo no infinitivo que descreve o ato pretendido, seguido do nome completo do Servidor, Matrícula Funcional e CPF].

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº [...]. l'Utilizar quando a situação exigir]

São Francisco do Sul - SC, [dia] de [mês] de [ano].

[Nome por extenso do Secretário(a)]

Secretário Municipal de [...]

Procurador-Geral do Município

Visto, publique-se e registre-se

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de

Esta Portaria foi publicada no mural da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 2.649, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 2.482, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICI-PAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e XIII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 581, de 14 de dezembro de 2007,

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "b", "c", "e" e "g", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 2.482, de 1º de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - representantes não governamentais:

a) ONG SOS Vida:

1. Titular: Sonia Maria Costa Rocha;

2. Suplente: Neusa Borges Corrêia. (NR)

c) APAE:

1. Titular: Nilde Souza Guimarães: (NR) Art. 1º [...]

I - representantes governamentais:

a) [...]

b) Secretaria Municipal de Educação: (NR)

1. Titular: Elaine Cristina da Silva:

2. Suplente: Eliane Patrícia de Oliveira Goulart. (NR)

c) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Aline Mamede; (NR)

2. Suplente: Jeanine Souza. (NR)

d) [...]

e) Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul:

1. Titular: Soraia das Neves Pinheiro; (NR)

2. Suplente: Jamile Krüger Mira; (NR)

g) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas: (NR)

1. Titular: Giulliana Capaldo: (NR)

2. Suplente: Maria José Costa. (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas "a", "c" e "e", do inciso II, do art. 1° , do Decreto n° 2.482, de 1° de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Página 03

DECRETO Nº 2.649. DE 26 DE JUI HO DE 2017.

Suplente: Mariane Dias Maia.

d) [...]

- e) Associação de Aposentados e Pensionistas de SFS:
- 1. Titular: Eulália de Oliveira:(NR)
- 2. Suplente: Maria da Graça de Oliveira Sanches.(NR)

[...]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 20 de julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC. 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

LUIZ ARNALDO MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.650, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 2.447, DE 28 DE JUNHO DE 2016, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURAN-ÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.756, de 22 de setembro de 2015, e o Decreto nº 2.443, de 16 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 2.447, de 28 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

- I representantes das Organizações Governamentais:
- a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania
- 1. Titular: Eliane Batista; (NR)
- 2. Suplente: Fábio da Costa. (NR)

[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 29 de junho de 2017

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

LUIZ ARNALDO MARTINS Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.651, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 2.447, DE 28 DE JUNHO DE 2016, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURAN-ÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.756, de 22 de setembro de 2015, e o Decreto nº 2.443, de 16 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "f", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.447, de 28 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I - [...]

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

[...]

f) Associação Empresarial de São Francisco do Sul - ACISFS.

1. Titular: Claudio Vinicius Athanazio Veiga. (NR)

2. Suplente: Stephane Kuhl Silva. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 11 de julho de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

LUIZ ARNALDO MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.652. DE 26 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 2.466, DE 8 DE AGOSTO DE 2016, QUE NOMEIA A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -COMSEA - GESTÃO 2016/2017.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.756, de 22 de setembro de 2015 e Decreto nº 2.443, de 16 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", do art. 1º, do Decreto nº 2.466, de 8 de agosto de 2016, que nomeou a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Gestão 2016/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Presidente: Claudio Vinicius Athanazio Veiga Associação Empresarial de São Francisco do Sul (ACISFS);
- b) Secretária Geral: Eliane Batista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania (SDSC).
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 11 de julho de 2017.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

LUIZ ARNALDO MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.655, DE 31 DE JULHO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI № 1.891, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.891, de 31 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000.00 (duzentos mil Reais), ao orcamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

16.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. SOCIAL E DA 3300000.000 - Outras despesas Correntes CIDADANIA

16.001 - GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2037 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Social e da Cidadania (SDSC)

3000000.000 - Despesas Correntes

3300000.000 - Outras despesas Correntes

3350000.000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

010.00000 -Recursos Fonte Recurso: Ordiná .R\$ 200.000,00 rios....

TOTAL SUPLEMENTA-DA CÃO... 200.000.00

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o Art. 2º, deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 00 - CÂMARA DE VEREADORES

01.001 - Câmara de Vereadores

1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000- Aplicações diretas

de Recurso: 010.00000 Recursos Fonte Ordiná-...R\$ 115.000,00

1002 - Aquisição de mobiliário da câmara prédio II parte

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos 4490000.000- Aplicações diretas

Recurso: 010.00000 Recursos Fonte de Ordiná-.....R\$ 15.000,00

1003 - Aquisição de Equipamentos

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos 4490000.000- Aplicações diretas

São Francisco do Sul, 14 de agosto de 2017

DECRETO Nº 2.655, DE 31 DE JUI HO DE 2017. Fonte de Recurso: 010.00000 Recursos Ordiná-

..R\$ 60.000,00

2001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3000000.000 - Despesas de Correntes

3300000.000 - Outras despesas Correntes

3390000.000- Aplicações diretas Fonte de Recurso: 010.00000 Recursos Ordiná-R\$ 10 000 00 rios

TOTAL ANULA-DA ÇÃO. 200.000.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 31 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 2.656, DE 31 DE JULHO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI № 1.892, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.892, de 31 de julho de 2017,

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nas seguintes dotações orçamentárias

05.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2006 - Manutenção da Estrutura da Assessoria Jurídica

3000000.000 - Despesas Correntes

3390000.000 - Aplicação Direta

Fonte de Recurso: 010.00000 -Recursos Ordiná-...R\$ 600.000,00 rios.

15.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.01- Gerência de Obras

1020 - Aquisição de Tubos

3000000.000 - Despesas Correntes

3300000.000 - Outras despesas Correntes

3390000.000 - Aplicação Direta

Fonte de Recurso: 010.00000 -Recursos Ordiná-..R\$ 100.000.00 rios

16.00- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da

- Gerencia de Assistência Social

2037 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Social e da Cidadania

3000000.000 - Despesas Correntes

Fonte de

rios....

3300000.000 - Outras despesas Correntes

Recurso:

3350000.000- Transferência a Instituição Privada Sem Fins Lucrativos

010.00000

.....R\$ 10.000,00

-Recursos

Ordiná-

TOTAL DA SUPLEMENTA-

ÇÃO.....710.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o Art. 2º, deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orcamentária:

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

Página 04

DECRETO Nº 2.656, DE 31 DE JUI HO DE 2017.

01.01 - Câmara de Vereadores

1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000 - Aplicações Diretas

Fonte Recurso: 010.00000 Recursos de Ordiná-.R\$ 110.000,00 rios.

MUNICIPAL **SECRETAIRA** 08 00 DE ADMINISTRA-ÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

08.008 - COORDENADORIA DE FINAÇAS E CONTABILIDADE

0001 – Amortização Da Dívida

3400000.000 - Despesas de Capital

3460000.000 - Amortização da Dívida

3469000.000 - Aplicações Direta

010.00000 Recursos Ordiná-Fonte de Recurso: .R\$ 600.000 00

TOTAL DA ANULA-ÇÃO.....710.000.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 31 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e

Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 2.657, DE 31 DE JULHO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.893, DE 31 DE JU-LHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.893, de 31 de julho de 2017,

Art. 1º Fica incluído no orçamento do corrente exercício, a categoria econômica e grupo de natureza de despesa 44, Modalidade de Aplicação 30 e Elemento de despesa 42 no seguinte Projeto Atividade:

32.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDA-DÃO

32.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

2086 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Atendimento ao Cidadão

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

443042.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 010.00000 - Recursos Ordinários

Art. 2º Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 140.000.00 (cento e quarenta mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nas seguintes dotações orcamentárias:

11.00-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO SUSTENTÁVEL

11.006 - GERÊNCIA DE PESCA

2020 - Manutenção das Atividades Operacionais da Gerência de Pesca

3000000.000 - Despesas Correntes

3300000.000 - Outras Despesas Correntes

33900000.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 010.00000 - Recursos Ordinários......R\$ 50.000.00

11.005 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA

2019 - Manutenção das Atividades Operacionais da Gerência de Agricultura

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos 4490000.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 010.00000 - Recursos Ordinários......R\$

DECRETO Nº 2.657, DE 31 DE JULHO DE 2017.

32.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

32.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

2086 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Atendimento ao Cidadão

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000 000 - Investimentos

443042.000 - Aplicações Diretas

010.00000 Fonte de Recurso: Recursos Ordiná-.R\$ 50.000,00 rios...

SUPI EMENTA-TOTAL DΑ ÇÃO.. .R\$ 140.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Especial que trata o art. 2º, deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentá-

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

01.01 - Câmara de Vereadores

1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000 - Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 010.00000 Recursos Ordiná-..R\$ 65.000,00

1002 – Mobiliário do Prédio

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000 - Aplicações diretas

Recurso: 010 00000 Fonte de Recursos Ordiná-..R\$ 75.000,00 rios...

TOTAL	DA	ANULA-
ÇÃO		R\$
140.000.00		

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 31 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e

Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 2.658, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O ART. 1°, DO DECRETO Nº 2632, DE 03 DE JULHO DE 2017, QUE CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O TEMA "VIGILÂNCIA EM SAÚDE".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Sul deliberou pela realização da IX Conferência Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 2.632, de 3 de julho de 2017, que convoca a IX Conferência Municipal de Saúde, com o tema "Vigilância em Saúde", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Sul para o dia 19 de agosto de 2017, com o tema "Vigilância em Saúde", que será realizado no Cine Teatro X de Novembro, com início as 8h e previsão para término as 18h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 2 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

NÁDIA MOREIRA RAPOSO

Secretária Municipal de Saúde

São Francisco do Sul, 14 de agosto de 2017

DECRETO Nº 2.659, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 2.448, DE 29 DE JUNHO DE 2016, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.758, de 30 de setembro de 2015,

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do Decreto nº 2.448, de 29 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° [...]

I - Representantes das Organizações Governamentais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania:

- 1. Titular: Mariluci Moreira Zeni: (NR)
- 2. Suplente: Daniel Vargas de Moura: (NR)
- 3. Titular: Célia Cecília Ritt Loch;
- 4. Suplente: Maria Marli Kuhl
- b) Secretaria Municipal de Saúde:
- 1. Titular: Jackelyne Cristian Ferraz Nunes;
- 2. Suplente: Maria Aparecida Loydi.
- c) Secretaria Municipal de Educação:
- 1. Titular: Cecília Terezinha de Oliveira Ricardo; (NR)
- 2. Suplente: Silvania Maria Correa.
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável: (NR)
- 1. Titular: Rogério Lourenco Strege: (NR)
- 2. Suplente: Sandro Roberto Rita. (NR)
- e) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas: (NR)
- 1. Titular: Ricardo Luiz Fernandes; (NR)
- 2. Suplente: Olinda Maria Machado de Souza Branco, (NR)
- f) Fundação Cultural da Ilha de São Francisco do Sul:
- 1. Titular: Claudia Musse;
- 2. Suplente: Dartagmann José dos Reis."

Art. 2º Ficam alteradas a alíneas "d" e "e", do inciso II, do Decreto nº 2.448, de 29 de junho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

[...]

d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de SFS:

- 1. Titular: Paulo Cesar Pereira: (NR)
- 2. Suplente: Luz Marina Maia Mendes
- e) Comunidade Terapêutica Abrigo Divina Misericórdia:
- Titular: Eduardo Luiz Valentim do Rosário:
- 2. Suplente: Jamile Foerster. (NR)

[...]

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 27 de março de 2017

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 2 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

LUIZ ARNALDO MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.660, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 2.448. DE 29 DE JUNHO DE 2016. QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul. no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.758, de 30 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "f" do inciso L do Decreto nº 2.448, de 29 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I - Representantes das Organizações Governamentais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania:

- Titular: Mariluci Moreira Zeni:
- Suplente: Daniel Vargas de Moura:
- 3. Titular: Célia Cecília Ritt Loch;

Página 05

DECRETO Nº 2.660, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

4. Suplente: Taiane Bittencourt de Oliveira. (NR)

f 1

f) Fundação Cultural da Ilha de São Francisco do Sul:

- 1. Titular: Jamile Kruger Mira; (NR)
- 2. Suplente: Aldair Nascimento Carvalho. (NR)"

Art. 2º Fica alterada a alínea "b", do inciso II, do Decreto nº 2.448, de 29 de junho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

[...]

- b) Comunidade Terapêutica Kairós:
- 1. Titular: Fabrício da Costa Moreira;
- 2. Suplente: Kelley Patrícia da Costa. (NR)

[...]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 28 de abril de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 2 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

LUIZ ARNALDO MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.661, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 2.448, DE 29 DE JUNHO DE 2016, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS-TÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.758, de 30 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a", "c" e "e", do inciso I, do Decreto nº 2.448, de 29 de junho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I - Representantes das Organizações Governamentais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania:

- 1. Titular: Mariluci Moreira Zeni;
- 2. Suplente: Grasiela dos Santos Mira; (NR)
- 3. Titular: Célia Cecília Ritt Loch;
- 4. Suplente: Taiane Bittencourt de Oliveira.

b) [...]

- c) Secretaria Municipal de Educação:
- 1. Titular: Cibele Romana dos Santos Beck; (NR)
- 2. Suplente: Cecília Terezinha de Oliveira Ricardo. (NR)

d) [...]

- e) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas:
- 1. Titular: Patrícia Ferreira Barbella; (NR)
- 2. Suplente: Olinda Maria Machado de Souza Branco. (NR)

f) [...]

Art. 2º Ficam alteradas a alíneas "b" e "c", do inciso II, do Decreto nº 2.448, de 29 de junho de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

[...]

- b) Comunidade Terapêutica Kairós:
- 1. Titular: Kelley Patrícia da Costa; (NR)
- 2. Suplente: Fabrício da Costa Moreira.(NR)
- c) Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo Lar dos Idosos:
- 1. Titular: Manoel Francisco Patruni; (NR)
- 2. Suplente: Eliane Maria Gonçalves. (NR)

[...]"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 24 de julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 2 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO Prefeito Municipal

LUIZ ARNALDO MARTINS

LUIZ ARNALDO MARTINS Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.662. DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O DECRETO № 2.469, DE 8 DE AGOSTO DE 2016, QUE NOMEIA A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - GESTÃO 2016/2017.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1.758, de 30 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c", do art. 1º, do Decreto nº 2.469, de 8 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 1° [...]

- a) Presidente: Manoel Francisco Patruni;(NR)
- b) Vice-Presidente: Célia Cecília Ritt Loch;(NR)
- c) Secretária: Mariluci Moreira Zeni. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 24 de julho de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 2 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

LUIZ ARNALDO MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DECRETO Nº 2.664. DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI O PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E SEU REGIMENTO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbano, sendo parte integrante do processo de planeiamento municipal;

Considerando que o Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul, com o assessoramento e auxílio da AMUNESC, promoverá o processo participativo de revisão do Plano Diretor de São Francisco do Sul;

Considerando as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal nº 10.257/2001, ou Estatuto da Cidade, nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4º ao 10 da Resolução nº 25;

Considerando a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido processo de revisão do Plano Diretor;

Considerando a necessidade de instituir o Regimento do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de São Francisco do Sul, na forma dos dispositivos expressos a seguir;

DECRETA:

Capítulo I – Da finalidade, dos objetivos e das etapas do Processo

Art. 1º A presente norma tem por finalidade regulamentar o Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de São Francisco do Sul, de forma a garantir:

- I a instituição de meios de participação e controle social, com implementação de processos contínuos, integrados e descentralizados, considerando, inclusive, o estabelecimento de fóruns de caráter propositivo, consultivo e deliberativo;
- II o estabelecimento de regras válidas para todo o Processo;
- III a publicidade das informações técnicas produzidas;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ a combinação de estudos técnicos com a visão comunitária da cidade.
- **Art. 2º** O processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de São Francisco do Sul terá os seguintes objetivos:
- I garantir a participação e o controle social dos cidadãos e das V Conferência Final instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;
- $\ensuremath{\mathsf{II}}$ promover a transparência nos processos de planejamento e gestão da Política Urbana;
- III promover um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;

IV - contribuir:

a) para identificar prioridades da Sociedade, de modo a integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

 b) por meio das informações técnicas produzidas durante o Processo, com a revisão do plano e elaboração de programas e projetos que tenham relação com a Política Urbana local;

V - evitar, através da gestão democrática, a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização de diretrizes e objetivos de desenvolvimento urbano pactuados.

São Francisco do Sul, 14 de agosto de 2017

DECRETO Nº 2.664, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Capítulo II – Das Etapas do Processo

Art. 3º O Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de São Francisco do Sul cumprirá etapas, a serem planejadas pelo Poder Executivo Municipal e aprovadas pelo Núcleo Gestor, por meio de resolução, sendo que a primeira etapa deverá no mínimo, realizar audiência pública com os objetivos de instalar oficialmente o processo e estabelecer prazo para a elaboração do cadastro das entidades da sociedade civil atuantes no município que servirá de base para a composição do núcleo gestor.

Capítulo III – Da responsabilidade do Poder Executivo Municipal

Art. 4º Será da responsabilidade do Poder Executivo Municipal observar os princípios constitucionais de participação e controle social e de publicidade pertinentes ao Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de São Francisco do Sul, especialmente:

- I garantir o previsto nas disposições sobre participação e controle social, previstas:
- a) na Lei Federal 10.257/2001, ou Estatuto da Cidade;
- b) nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4.º ao 10 da Resolução n.º 25;
- II instituir uma equipe interna da prefeitura, denominada Grupo Operacional (GO), que garantirá operacionalidade às tarefas da Prefeitura destinadas ao Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor, tendo como atribuições:
- a) divulgar, nos órgãos da Prefeitura, nos demais órgãos públicos e em toda a Sociedade local, os eventos, a rotina e os resultados do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor;
- b) providenciar e garantir o devido registro de eventos do Processo, através de, no mínimo, gravações de áudio e fotografias;
- c) lavrar ata dos eventos oficiais;
- d) fazer publicar convocações e editais de audiências públicas;
- e) dar apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas e demais atividades pertinentes;
- f) proceder com a entrega e protocolo de convites;
- g) proceder com a entrega e protocolo de respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas, quando demandado;
- h) criar ambiente eletrônico para disponibilização dos conteúdos do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor.
- III instituir uma equipe interna da prefeitura denominada Grupo Técnico (GT), que terá como atribuições:
- a) elaboração e aperfeiçoamento da minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor e seus anexos de forma integrada com a AMUNESC;
- b) facilitar a interação e colaboração com o Núcleo Gestor, e com outros técnicos internos e externos à Prefeitura, especialmente os técnicos representantes da Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC;
- c) quando demandado por órgãos públicos, elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes;
 d) auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas respostas a
- demandas relativas ao Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor;
 e) levantar e disponibilizar para a equipe técnica da AMUNESC as informações técnicas demandadas, relacionadas com o Processo

f) contribuir com as respostas técnicas aos conteúdos oriundos da Consulta Pública a ser realizada, sobre o Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor e seus anexos.

de Revisão do Plano Diretor Participativo;

Capítulo IV - Da participação e do controle social

Subseção I - Das instâncias

Art. 5º É assegurada a participação e o controle social em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias:

I - Núcleo Gestor:

II - Colegiado de Delegados;

III - Audiências Públicas;

IV - Consulta Pública;

Parágrafo único. A participação referida no caput deverá garantir o direito à informação, a ser disponibilizada pelo Poder Público com antecedência, seguindo a orientação do inciso II do art. 4.º da Resolução 25 e correlatas, todas emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades.

Subseção II - Do Núcleo Gestor

Art. 6º O Núcleo Gestor é um órgão colegiado do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de São Francisco do Sul, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, e que tem como objetivos:

I - gerenciar o processo de revisão do Plano Diretor;

II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil de acordo com as etapas previstas na metodologia do processo de revisão do Plano Diretor;

III - promover e integrar políticas e ações voltadas à revisão do Plano Diretor;

IV - interagir:

DECRETO Nº 2.664, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

- a) com órgãos colegiados de políticas públicas existentes no Município, buscando a integração dos mesmos ao processo participativo de revisão do Plano Diretor:
- b) com os diversos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o espaço urbano.

Art. 7º Compete ao Núcleo Gestor:

- l facilitar e defender a efetiva participação da Sociedade Civil no processo de revisão do Plano Diretor, observando as disposições do Estatuto da Cidade aplicáveis;
- II estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no Processo:
- III propor critérios para a divisão do município em áreas, contem plando comunidades urbanas e rurais, para fins de realização das reuniões de leitura comunitária destinadas à coleta de dados, informações e à eleição de delegados territoriais;
- IV supervisionar os seguintes produtos aplicáveis ao processo de revisão do Plano Diretor
- a) plano de trabalho das ações;
- b) calendário dos eventos participativos;
- c) análises e diagnósticos realizados:
- d) versões prévias de documentos a serem divulgados;
- V acompanhar, avaliar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor, em especial nas audiências públicas;
- VI acompanhar, avaliar e validar as atualizações do cadastro das organizações da sociedade civil atuantes no Município:
- VII supervisionar a compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária realizados no processo;
- VIII propor critérios para decidir prioridades, de forma a garantir o cumprimento das ações previstas neste Decreto;
- IX emitir resoluções, com o objetivo de orientar decisões em casos omissos na presente norma.
- \$1º Fica facultado ao Núcleo Gestor a realização de estudos, seminários ou eventos municipais e regionais sobre temas relacionados
- §2º O cadastro citado no inciso VI deste artigo será elaborado e atualizado por órgão competente do Poder Executivo Municipal.
- §3º Por ocasião de sua primeira reunião, o Núcleo Gestor aprovará o seu Regimento Interno, por meio de resolução, que disporá, no mínimo, sobre:
- I as Competências de seu Coordenador;
- II as regras de justificativa de ausência e de perda de mandato.
- III no que se refere as suas reuniões:
- a) as prerrogativas dos membros, guando da realização:
- b) o caráter público e a definição de critérios de participação:
- c) as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) o quórum mínimo para realização;
- e) o horário de início e término;
- f) a ordem a ser seguida, com relação à pauta;
- g) a manifestação dos participantes;
- h) as deliberações;

aos seus objetivos.

- i) o registro;
- Art. 8º A composição do Núcleo Gestor se dará, a partir de um levantamento cadastral das entidades da sociedade civil do município e deverá resultar na formação de um colegiado que expresse a pluralidade de atores públicos e privados do município.
- §1º O levantamento cadastral de que trata o caput será realizado através de edital próprio a ser lançado na Audiência Pública de Instalação.
- §2º As regras de composição e proporcionalidade estabelecidas para o Conselho Nacional das Cidades poderão ser usadas como referência na composição do Núcleo Gestor
- §º O Núcleo Gestor será Coordenado por servidor púbico nomeado por portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- §º3 O Núcleo Gestor será Coordenado por servidor púbico designado por ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção III - Do Colegiado de Delegados

Art. 9º O Colegiado de Delegados será composto por representantes que serão escolhidos pelos participantes dos eventos comunitários e setoriais do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de São Francisco do Sul.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor definirá os critérios de escolha e proporcionalidade para a representação para a eleição referida no caput.

Art. 10. O Colegiado de Delegados atuará em atividades de definição do conteúdo do Plano Diretor, por meio de eventos participativos a serem regulamentados pelo Núcleo gestor, por meio de Resolução.

DECRETO Nº 2.664. DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Subseção IV - Das Audiências Públicas

- Art. 11. As Audiências Públicas são espaço público para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social no Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de São Francisco do Sul.
- Art. 12. As Audiências Públicas terão como objetivo viabilizar a validação, pela Sociedade, do Projeto de Lei que regulará a Revisão do Plano Diretor.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor definirá as regras de funciona mento das audiências públicas, e considerar, no mínimo:

- I a observância do inciso I do \S 4.º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, combinado com os arts. 8º, 9º e 10, todos da Resolução nº 25, do Conselho das Cidades, de forma a assegurar o direito à participação no planejamento e gestão urbanos;
- II a garantia do direito de participação do cidadão, individualmente considerado;
- ${\sf III}$ as regras para possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
- a) organizações e movimentos populares;
- b) associações representativas dos vários segmentos da socieda-
- c) movimentos sociais de pessoas com deficiência ou mobilidade
- d) entidades de classe;
- e) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público.
- ${\sf IV}$ a convocação por edital, publicado pela imprensa local e/ou afixado em locais públicos e de fácil acesso à população;
- a utilização, como principais meios para convocação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios de divulgação e mobilização:
- a) a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no município:
- b) a divulgação e mobilização em massa que alcance numero significativo da população local;
- VI a condução pelo Poder Executivo municipal;
- acontecer em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente, e não proibir a presença de qualquer interessado no processo;
- VIII a garantia de igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;
- X os critério para deliberação:
- IX serem gravadas e, ao final de cada audiência, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei que regulará a Revisão do Plano Diretor, compondo o processo, sobretudo na etapa de tramitação no Legislativo Municipal.

Subseção V - Da Consulta Pública

- Art. 13. A consulta pública é destinada a dar conhecimento da minuta do anteproieto de lei complementar do Plano Diretor Participativo de São Francisco do Sul e receber contribuições.
- §1º. A consulta Pública referida no caput, será aberta a qualqu interessado e terá Regimento próprio aprovado pelo Núcleo Gestor, por meio de Resolução.

Subseção VI - Da Conferência Final

- Art. 14. A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de São Francisco do Sul é evento organizado pelo Poder Executivo Municipal e destinado ao conhecimento, debate e deliberação sobre as sugestões e destaques recebidos à minuta do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo, durante a
- Art. 15. A Conferência Final terá por objetivo garantir, aos integrantes do Colegiado de Delegados, um espaço oficial de discus-são e deliberação sobre os ajustes finais que deverão ser feitos no texto legislativo, e respectivos anexos, da minuta do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor, antes de seu encaminhamento à tramitação legislativa.
- §1º A conferência de que trata o caput é evento público e aberto a qualquer interessado, sendo que as suas deliberações são atribuição exclusiva dos membros do Colegiado de Delegados.
- §2º A conferência final terá Regimento Próprio, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Núcleo Gestor.

Subseção VII - Das Disposições Finais

- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 8 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA

Procurador-Geral do Município

LEIS

LELNº 1.885, DE 26 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURI-ANUAL

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.
- Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública de São Francisco do Sul, para o quadriênio 2018/2021, é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada.
- Art. 3º O PPA 2018-2021 terá como princípios:
- I O desenvolvimento Econômico sustentável:
- II A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público e na transparência.
- Art. 4º São prioridades da administração pública municipal a Política de Educação, Saúde e Assistência Social.
- Art. 5º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

- Art. 6º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:
- I Programa Temático: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: expressa e orienta as ações destinadas ao apoió, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
- Art. 7º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores. Valor Global.
- §1º O Objetivo expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade, e tem como atributos
- I Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta; II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de nature-
- za quantitativa ou qualitativa; §2º O Valor Global do Programa é uma estimativa dos recursos
- orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos. Art. 8º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos, que estão estruturadas em programa, diagnóstico, metas, ações, produto, unidade de medida e fonte de recursos, conforme a
- I Anexo I Receita por Exercício:
- II Anexo II Receita Global;

necessidade

- III Anexo III Meta Financeira por Órgão e Unidade;
- IV Anexo IV Consolidação Financeira dos Programas;
- V Anexo V Programas e Ações por Secretaria;
- VI Anexo VI Detalhamento por Órgão/Unidade Físico Financei-

CAPÍTULO III

Secão I

Da Integração com os Orçamentos

- Art. 9º As codificações de programas e ações do Plano instituídas por esta Lei serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nas de abertura de seus créditos adicionais e nas de revisão do Plano Plurianual.
- Art. 10. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei após audiência pública com a sociedade.
- Art. 11. As codificações de programas e ações do Plano instituídas por esta Lei serão observadas nas leis de diretrizes orcamentárias, nas leis orçamentárias e nas de abertura de seus créditos adicionais e nas de revisão do Plano Plurianual.
- Art. 12. As estimativas de receitas e despesas dos programas constantes dos anexos desta Lei foram fixadas, de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, representadas pelos valores neles consignados e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

§1º As Leis de Diretrizes Orçamentárias e a do Orçamento Anual do período 2018/2021 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes nesta Lei, observado o disposto no caput deste artigo.

§2º As metas constantes nos anexos desta Lei norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos propostos no Plano.

§3º Os valores expressos nos Anexos, Receitas e Despesas, refletem a expectativa de gestão, podendo ocorrer ou não, especialmente, aqueles provenientes de convênio, que dependem de sua celebração com órgãos externos, federais, estaduais ou iniciativa privada, os valores previstos poderão ainda sofrer variações decorrentes de alterações econômicas no País ou no Município.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O projeto de lei de revisão global do Plano Plurianual poderá ser elaborado a cada dois anos e encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de junho do exercício em que for elaborado, o Plano Plurianual e os seus programas serão avaliados anualmente pelo Executivo, observados os princípios da eficiência, eficácia e efetividade

§1º Para atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação do Órgão responsável pela elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conjunto com as demais Secretarias.

§2º Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito do Poder Executivo, deverão registrar na forma determinada pelo sistema de avaliação de que trata o § 1º deste artigo, as informações referentes aos respectivos programas.

§3º Procedida à avaliação do período anterior, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório contendo avaliação dos resultados alcançados, relacionando as medidas corretivas, quando couher

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os valores constantes nos Anexos desta Lei estão orçados a preços atualizados para 2018, segundo índices de inflação projetados para os anos subsequentes, ocorrendo inflação com variação superior a 6,0% no ano em relação ao índice de inflação projetado, para mais ou menos, os valores previstos serão ajustados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. A exclusão e/ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei de revisão global ou mediante leis específicas, e quando acarretarem impacto nos objetivos e nas diretrizes definidos no Plano Plurianual, conterá exposição dos motivos que a justifique.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, no que se refere aos programas constantes do Plano Plurianual:

I – O órgão gestor;

II – Os indicadores dos programas;

III – os órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias.

Art. 17. As emendas ao projeto de lei do Plano Plurianual ou de sua revisão que introduzam novos programas, ações e metas ou que ampliem as já existentes somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, provenientes da redução de outros, que perfaçam valores equivalentes às propostas e preservem a consistência dos programas, devendo ser obedecidos os limites legais.

Art. 18. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos Ordinários do Município, Transferências Constitucionais e acrescidos de outros oriundos de convênios e parcerias com a União, Estados ou outros Municípios, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.

 $\S1^{\rm o}$ Os valores constantes de recursos ordinários serão originados das receitas normais da Prefeitura.

§2º A execução de projetos e/ou obras vinculados a convênios, exceto os obrigatórios, dependerão de sua celebração com parcerias com a União, Estados, outros Municípios, Organizações Não Governamentais e setor privado.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de Julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças

e Gestão de Pessoas

LEI Nº 1.886. DE 26 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 540.000.00 (quinhentos e quarenta mil Reais) ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com os incisos I e III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017, combinado com o inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:

11 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável

11.03 – Gerência de Turismo

1013 – Construção de Obras para o Desenvolvimento do Turismo

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimento

4490000.000 - Aplicações Diretas

01340000 – Transferências Convênios União Outros.......R\$ 540.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional Especial que trata o art. 1º, desta Lei, seño utilizados os recursos provenientes de provável excesso de arrecadação dos recursos de Transferência de Convênio União Outros – 24719900020000, com a Fonte de Recursos 01340000 – Transferências Convênios União Outros.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as alterações constantes desta Lei, em conformidade com art. 3º, da Lei nº 1.835, de 17 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC. 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças

e Gestão de Pessoas

LEI Nº 1.887, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O PPA, LDO E LOA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O **Prefeito Municipal de São Francisco do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA – Plano Plurianual do Município de São Francisco do Sul, quadriênio 2014/2017, conforme art. 12, da Lei nº 1539/2013, de 5 de agosto de 2013, meta física, meta financeira e a fonte de recurso, na dotação orçamentária conforme segue:

07.00 - Departamento Municipal de Trânsito

07.01- Gerência Técnica

2009 – Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia

Fonte de Recurso: 031200 – Convênio de Trânsito da Prefeitura

Meta física: 04
Produto: Motocicleta

Meta Financei-

ra

\$ 88.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de São Francisco do Sul, conforme art. 3º, da Lei nº 1.835, de 17 de outubro de 2016, a meta física, meta financeira e a fonte de recurso na dotação orçamentária conforme segue:

07.00 - Departamento Municipal de Trânsito

07.01- Gerência Técnica

2009 - - Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia

4490000.000 - Aplicações Diretas

Vínculo de Recursos: 031200 – Convênio de Trânsito da Prefeitura

Meta física: 04

Produto: Motocicleta

Meta Financei-

\$ 88.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a fonte de recurso 031200 – Convênio de Trânsito da Prefeitura e a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso I, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

São Francisco do Sul, 14 de agosto de 2017

LELNº 1.887, DE 26 DE JULHO DE 2017.

07.00 - Departamento Municipal de Trânsito

07.01- Gerencia Técnica

2009 - - Manutenção do Convênio de Trânsito com a Polícia

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000 - Aplicações Dire-

.....R\$ 88.000.00

Vínculo de Recursos: 031200 – Convênio de Trânsito da Prefeitura

Art. 4º Os recursos necessários à execução dos artigos anteriores, ocorrerão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior das receitas provenientes do Convênio de Transito da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças

e Gestão de Pessoas

LEI Nº 1.888, DE 26 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A LDO, LOA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-MENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de São Francisco do Sul, conforme o art. 3º da Lei nº 1835, de 17 de outubro de 2016, a meta financeira da Ação 2051 - Manutenção do Programa Criação e Execução de Projetos Culturais de R\$ 136.000,00 para R\$ 234.368,07, conforme segue:

25.00 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

25.02- Departamento de Cultura

2051 - Manutenção do Programa Criação e Execução de Projetos Culturais

300000.000 - Despesas Correntes

330000.000 - Outras Despesas Correntes

339000.000 - Aplicações Diretas

Vínculo de Recursos: 10620 – Iniciativa Privada

Meta Financei-

....R\$ 234.368,07

TOTAL DA SUPLEMENTA-

234.368,07

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 98.368,07 (noventa e oito mil, trezentos e sessenta e oito Reais e sete centavos), ao orçamento do corrente exercício, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação

25.00 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

25.02- Departamento de Cultura

2051 - Manutenção do Programa Criação e Execução de Projetos

300000.000 – Despesas Correntes

. 330000.000 – Outras Despesas Correntes

339000.000 - Aplicações Diretas

Vínculo de Recursos: 10620 - Iniciativa Privada

Meta Financei-

.....R\$ 98.368,07

TOTAL DA SUPLEMENTA-ÇÃO......98.368,07

Art. 3º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

25.00 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

25.01- Diretoria Administrativa

2052 - Manutenção das Instalações e Atividades da Biblioteca

400000.000 – Despesas de Capital

440000.000 – Investimentos

449000.000 - Aplicações Diretas

LELNº 1.888, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Vínculo de Recursos: 10620 - Iniciativa privada

Meta Financei-

....R\$ 30.000,00

25.00 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

25.01- Diretoria Administrativa

2053 - Manutenção e Aquisição de Acervo do Museu Histórico

400000.000 - Despesas de Capital

440000.000 - Investimentos

449000.000 - Aplicações Diretas

Vínculo de Recursos: 10620 - Iniciativa privada

Meta Financei-

....R\$ 20.000,00

25.00 - Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

25.02- Departamento de Cultura

2054 - Exibição de Espetáculos no Cine Teatro

400000.000 - Despesas de Capital

440000.000 - Investimentos

449000.000 - Aplicações Diretas

Vínculo de Recursos: 10620 - Iniciativa privada

Meta Financei-

....R\$ 48.368,07

TOTAL DA ANULA-

ÇÃO..... 98.368,07

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 26 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças

e Gestão de Pessoas

LEI Nº 1.889, DE 27 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER MÁQUI-NAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL AOS MUNICIPIOS DE SANT/ CATARINA QUE DECLAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O **Prefeito Municipal de São Francisco do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios do Estado de Santa Catarina e Municípios limítrofes do Estado do Paraná que declararem Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública - FCP

Parágrafo único. As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para a normalização dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de estradas e ruas, se estendendo também aos setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

Art. 2º O controle das máquinas, equipamentos e pessoal cedido, serão de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do Município beneficiado com a presente lei.

Art. 3º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal, até os Municípios atingidos, correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º O Executivo Municipal expedirá decreto especificando as máquinas, os equipamentos e pessoal a serem cedidos, estipulando um prazo determinado pela cessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 27 de Julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.890, DE 31 DE JULHO DE 2017.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de São Francisco do Sul – FUMDEC SFS, vinculado à Secretaria Municipal de Atendimento ao Cidadão, que tem por finalidade apoiar financeiramente a ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Defesa Civil.

LEI Nº 1.890. DE 31 DE JULHO DE 2017.

Art. 2º Constituem receitas do FUMDEC SES:

 I – as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

 II – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos dos recursos auferidos no mercado financeiro de recursos da Defesa Civil·

 III – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em Defesa Civil;

 $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ – transferências da União, dos Estados e dos Municípios para a Defesa Civil;

V – outros recursos legalmente constituídos da defesa civil.

Art. 3º A gestão executiva do FUMDEC SFS é operacionalizada, controlada e contabilizada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas com nomenclatura de contas próprias, obedecidas à legislação federal específica e as orientações municipais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do FUMDEC SFS dependem de autorização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas para atender as atividades voltadas as atividades e custeio da Defesa Civil do Município.

Art. 4º Fica incluído o inciso VIII, ao art. 72 da Lei Municipal $n^{\rm o}$ 1.862, de 31 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

"VIII – Fundo Municipal de Defesa Civil de São Francisco do Sul – FUMDEC SFS, vinculado à Secretaria Municipal de Atendimento ao Cidadão."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 31 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

DORLEI JOÃO ANTUNES

Secretário Municipal de Atendimento ao Cidadão

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e

Gestão de Pessoas

LEI Nº 1.891, DE 31 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-MENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de ao Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso III, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

16.00 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. SOCIAL E DA CIDADANIA

16.001 - GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2037 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Social e da Cidadania (SDSC)

3000000.000 - Despesas Correntes

3300000.000 - Outras despesas Correntes

3350000.000 – Transferências a instituições privadas s/ fins

TOTAL DA SUPLEMENTA-ÇÃO.......R\$ 200.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o Art. 2º, desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

01.001 - Câmara de Vereadores

1001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000- Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 010.00000 - Recursos Ordinários......R\$ 115.000,00

1002 – Aquisição de mobiliário da câmara prédio II parte

4000000.000 - Despesas de Capital

LELNº 1.891, DE 31 DE JUI HO DE 2017.

4400000.000 - Investimentos

4490000.000- Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 010.00000 - Recursos Ordinários......R\$ 15.000,00

1003 – Aquisição de Equipamentos

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos 4490000.000- Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 010.00000 - Recursos Ordinários......R\$ 60.000,00

2001 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3000000.000 - Despesas de Correntes

3300000.000 - Outras despesas Correntes

3390000.000- Aplicações diretas

Art. 3° A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual passam a incorporar as alterações constantes desta Lei, em conformidade com o § 1° do Art. 3° c/c o art.7°, da Lei 1.539, de 5 de agosto de 2013.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 31 de julho de 2017

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e

Gestão de Pessoas

LEI Nº 1.892, DE 31 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-MENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O **Prefeito Municipal de ao Francisco do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nas seguintes dotações orçamentárias:

05.00 -PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2006 - Manutenção da Estrutura da Assessoria Jurídica

3300000.000 – Outras despesas Correntes

3390000.000 – Aplicação Direta

3000000.000 - Despesas Correntes

15.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.01- Gerência de Obras

1020 – Aquisição de Tubos

3000000.000 - Despesas Correntes

3300000.000 - Outras despesas Correntes

3390000.000 - Aplicação Direta

16.00- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

- Gerencia de Assistência Social

2037 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Social e da Cidadania

3300000.000 - Outras despesas Correntes

3350000.000- Transferência a Instituição Privada Sem Fins Lucrati-

Fonte 010.00000 -Recursos Ordiná-Recurso: ..R\$ 10.000,00 rios.

TOTAL DA SUPLEMENTA-ÇÃO.

.....R\$ 710.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o Art. 2º, desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

01.01 - Câmara de Vereadores

1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000 - Aplicações Diretas

Fonte Recurso: 010.00000 Recursos Ordináde .R\$ 110.000,00

MUNICIPAL 08.00 **SECRETAIRA** DE ADMINISTRA-ÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

08.008 - COORDENADORIA DE FINAÇAS E CONTABILIDADE

0001 - Amortização Da Dívida

3400000.000 - Despesas de Capital

3460000.000 - Amortização da Dívida

3469000.000 - Aplicações Direta

010.00000 Fonte Recurso: Recursos Ordináde .R\$ 600.000.00

TOTAL DA ANULA-.R\$ 710.000.00

Art.3º A Lei de Diretrizes Orcamentárias e o Plano Plurianual passam a incorporar as alterações constantes desta Lei, em confor-midade com o § 1º do Art. 3º c/c o art.7º, da Lei 1.539, de 5 de agosto de 2013.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 31 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e

Gestão de Pessoas

LEI Nº 1.893, DE 31 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORCA-MENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento do corrente exercício, a categoria econômica e grupo de natureza de despesa 44, Modalidade de Aplicação 30 e Elemento de despesa 42 no seguinte Projeto Atividade:

32.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDA-DÃO

32.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

2086 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Atendimento ao Cidadão

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

443042.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 010.00000 - Recursos Ordinários

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Muni-cipal nº 1.861, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nas seguintes dotações orçamentárias:

11.00-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO SUSTENTÁVEL

LEI Nº 1.893. DE 31 DE JULHO DE 2017.

11.006 - GERÊNCIA DE PESCA

2020 - Manutenção das Atividades Operacionais da Gerência de Pesca

3000000.000 - Despesas Correntes

3300000.000 - Outras Despesas Correntes

33900000.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 010.00000 Recursos Ordiná-..R\$ 50.000,00 rios...

11.005 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA

2019 - Manutenção das Atividades Operacionais da Gerência de Agricultura

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000 - Aplicações Diretas

010.00000 Fonte de Recurso: Ordiná-Recursos ...R\$ 40.000,00

32.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

32.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

2086 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Atendimento

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

443042.000 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 010.00000 Recursos Ordiná-...R\$ 50.000,00 rios...

SUPLEMENTA-TOTAL DA CÃO... ..R\$ 140.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Especial que trata o art. 2º, desta Lei, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000 - Aplicações diretas

Fonte Recurso: 010.00000 Recursos Ordináde ..R\$ 65.000.00

1002 - Mobiliário do Prédio

4000000.000 - Despesas de Capital

4400000.000 - Investimentos

4490000.000 - Aplicações diretas

Fonte Recurso 010.00000 Recursos Ordiná-.R\$ 75.000,00 rios...

TOTAL ANULA-DA ÇÃO... ..R\$ 140.000,00

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual passam a incorporar as alterações constantes desta Lei, em conformidade com o § 1º do Art. 3º c/c o art.7º, da Lei 1.539, de 5 de agosto de 2013.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamen-

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 31 de julho de 2017.

RENATO GAMA LOBO

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e

Gestão de Pessoas

São Francisco do Sul, 14 de agosto de 2017

PORTARIA

PORTARIA nº 14.378, de 4 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor MÁRCIO JOÃO DA SILVA, matrícula nº 231205, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de ensino Fundamental II, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Direção da Escola Básica Municipal Waldemar da Costa, com gratificação de 60%, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. sendo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017

São Francisco do Sul - SC, 4 de agosto de 2017

MARCOS JERONIMO DE ARAUJO

Secretário Municipal

PORTARIA nº 14.379, de 4 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017,

Art. 1º - EXONERAR o servidor CLÉRITON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 8025053, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II, da função gratificada de Direção da Escola Básica Municipal Rudolpho Fischer, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017.

São Francisco do Sul - SC, 4 de agosto de 2017.

MARCOS JERONIMO DE ARAUJO Secretário Municipal

PORTARIA nº 14.380, de 4 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ROSANA APARECIDA DE MIRA SOUZA, matrícula nº 218715, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, da função gratificada de Auxiliar de Direção da Escola Básica Municipal João Germano Machado, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017

São Francisco do Sul - SC, 4 de agosto de 2017

MARCOS JERONIMO DE ARAUJO

Secretário Municipal

PORTARIA nº 14.381, de 4 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ADRIANA JUNGBLUTH SERA-FINI, matrícula nº 500348, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, da função gratificada de Auxiliar de Direção da Escola Básica Municipal João Dias, a partir de 1º de agosto de 2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017

São Francisco do Sul - SC, 4 de agosto de 2017.

MARCOS JERONIMO DE ARAUJO Secretário Municipal

PORTARIA nº 14.382, de 4 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor CLÉRITON PEREIRA DOS SAN-AR. 1º - NOMEAR O SERVIDOR CLERTION PEREIRA DOS SAN-TOS, matrícula nº 8025053, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Direção da Escola Básica Munici-pal João Dias, com gratificação de 50%, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017.

São Francisco do Sul - SC, 4 de agosto de 2017

MARCOS JERONIMO DE ARAUJO Secretário Municipal

PORTARIA nº 14.383, de 4 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora ROSANA APARECIDA DE MIRA SOUZA, matrícula nº 218715, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, para exercer a função gratificada de Direção da Escola Básica Municipal Rudolpho Fischer, com gratificação de 40%, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017.

São Francisco do Sul - SC, 4 de agosto de 2017.

MARCOS JERONIMO DE ARAUJO Secretário Municipal

PORTARIA nº 14.384, de 4 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora ADRIANA JUNGBLUTH SERAFINI, matrícula nº 500348, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Direção da Escola Básica Municipal João Germano Machado, com gratificação de 50%, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017.

São Francisco do Sul - SC, 4 de agosto de 2017.

MARCOS JERONIMO DE ARAUJO

Secretário Municipal

PORTARIA nº 14.385, de 4 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor FÁBIO LINHA-RES, inscrito no CPF sob o nº 033.182.139-77, aprovado no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de Agente de Obras e Serviços, nível 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 4 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 4 de agosto de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal

PORTARIA nº 14.386, de 7 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor CIRO DE OLIVEI-RA, inscrito no CPF sob o nº 901.845.999-20, aprovado no Concurso Público nº 002/2010, em virtude da aprovação nas Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, para o cargo de mecânico, nível 05, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul – SC, a partir de 7 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 7 de agosto de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA Secretário Municipal

PORTARIA nº 14.387, de 8 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Aposentadoria por Invalidez, conforme art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, e art. 21, da Lei Complementar nº 72/2015, a servidora SÓNIA TERESINHA LUIZ, matrícula nº 577944, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantii, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais, calculados conforme art. 50, da Lei Complementar nº 72/2015, reajustado pelos mesmos índices do RGPS, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul - IPRESF.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 8/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 8 de agosto de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal

BEATRIS DIRCELHA DOS SANTOS

Diretora Presidente do IPRESF

PORTARIA nº 14.388, de 8 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 2.648, de 26 de julho de 2017, e considerando o Acórdão exarado na Apelação Cível nº 0300482-52.2014.8.24.0061,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 31 de julho de 2017, a Portaria nº 14.274, de 7 de junho de 2017, que restabeleceu os efeitos da Portaria nº 10.743, de 16 de abril de 2014, que extinguiu a relação estatutária entre o Município e a servidora MARINÊS APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 21732.8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Executivo, devido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 31 de julho de 2017.

São Francisco do Sul - SC, 8 de agosto de 2017.

JULIO ELOI DA SILVA

Secretário Municipal

PORTARIA nº 14.389, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.862, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PAULO SÉRGIO BERTOLAZZI, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 094.440.118-01, do cargo em comissão de Assessor Executivo, nível CC03, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 10 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 10 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 14.390, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.862, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PAULO SÉRGIO BERTOLAZZI, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 094.440.118-01, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC04, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 10 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 10 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 14.391, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.862, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR OSVALDIR MORLO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 218.570.329 -34, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, nível CC03, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 10 de agosto de 2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 10 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 14.392, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.882, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FABIO TORRES ARAUJO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº 829.198.790-49, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CCO2, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 10 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 10 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 14.393, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.862, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR THYANA CALDEIRA GOMES, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 069.793.669-47, do cargo em comissão de Assessora Executiva, nível CC03, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 10 de agosto de 2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 10 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 14.394, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.862, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FABIO TORRES ARAUJO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº 829.198.790 -49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, nível CC03, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 10 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 10 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 14.395, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.862, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR THYANA CALDEIRA GOMES, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 069.793.669 -47, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC02, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 10 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 10 de agosto de 2017.

RENATO GAMA LOBO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 03, DE 04 DE JULHO DE 2017.

DISTRIBUI AS ATRIBUIÇÕES AOS INTEGRANTES DA PROCU-RADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, §1º, DA LEI MUNICIPAL N. 1.862, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas §1º, do art. 9º, da Lei n. 1.862, de 31 de janeiro de 2017:

Considerando a necessidade de regulamentar as responsabilidades no âmbito da Procuradoria Geral do Município e distribuir o trabalho a ser realizado entre os integrantes de forma a tornar o serviço prestado mais eficiente e econômico;

RESOLVE:

Art.1º Atribuir competência:

I - a servidora Advogada Eduarda Alcione da Silva Kirchchoff da Rocha para o assessoramento administrativo e judicial à Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, à Fundação Cultural, à Secretaria Municipal de Saúde, análise de resgate e transferência de Terrenos Foreiros, assessoria às Comissões de Tomada de Contas Especiais e Processo Administrativo Disciplinar, além de participação e assessoramento a Conselhos na sua área de atuação.

II- a servidora Advogada Thays Camillo Silva de Almeida para o assessoramento administrativo e judicial à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à Secretaria Municipal de Atendimento ao Cidadão, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Integração e participação e assessoramento a Conselhos na sua área de atuação.

III – a servidora disponibilizada da autarquia SAMAE, Sandra Cristina Stadelhofer Machado, os feitos judiciais e/ou administrativos que envolvam a Autarquia SAMAE, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Educação, bem como, participação e assessoramento a Conselhos na sua área de atuação.

§1º - Será de atribuição do Coordenador Geral da Execução Fiscal todo assunto relacionado à execução fiscal, cobrança de dívida ativa e demais questões tributárias do Município.

§2º – Cabe ao Procurador Geral do Município toda matéria suplementar não relacionado aos órgãos ou entidades não relacionados nos incisos do *caput* e do parágrafo primeiro.

§2º – Poderão os servidores Advogados receber citação nas suas áreas de competência, de acordo com o estabelecido nos incisos do caput.

§ 3º – Os servidores Advogados ficarão isentos de suas responsabilidades perante os processos ou procedimentos de sua área de competência quando a citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial não forem encaminhadas em tempo, ou em até metade do prazo estabelecido pela autoridade judiciária ou norma legal.

§4º – Os servidores Advogados quando na precedência do período de férias deverão programar suas atividades e cumprimento de prazos e manifestações, desde que tenha tomado conhecimento com antecedência.

 $\S5^{\circ}$ – No período de férias haverá a avocação das atividades pelo Procurador Geral do Município, ou a quem este indicar expressamente.

PORTARIA N. 03. DE 04 DE JULHO DE 2017.

§ 6º - Havendo alteração da estrutura Administrativa, permanecerão os servidores Advogados com as atribuições similares ou

Art. 2º As atribuições poderão ser avocadas pelo Procurador Geral do Município

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 04 de julho de 2017.

VÍTOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO OAB/SC 46.912

SAMAE

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL

Ata de Registro de Preços N.: 002/2017

Contratante..: SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL

Contratada....: ZILMAR SAMY ME

Valor....: (ABAIXO)

Vigência.....: Início: 10/07/2017 Término: 10/07/2018

especificações constantes no Edital de Licitação 003/2017.

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

Objeto....... Sistema de Registro de Preços PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos veículos oficiais desta Autarquia, com aplicação de peças e acessórios genuinos ou originais novos, conforme descrições e

Lote 01 – Veículos Leves

Item 1	Especificações	Qtd ade (ho ras)	Va- lor unit ário ho- ra	Va- lor To- tal
1.1	Serviço de manutenção Corretiva e Preventiva. Serviços de manutenção mecânica e elétrica em geral com aplicação de peças e acessórios genutinos ou originais novos, necessários para manutenção preventiva e corretiva, entre recuperação de suspensão, alinhamento, geometria e balanceamento, revisão e recuperação do sistema elétrico/eletrônico geral, recuperação dos sistemas de freios, lanternagem, funilaria, capotaria, pintura, lavagem externa e interna, serviços de estofaria, borracharia, retifica de motores, desmontagem, recuperação, montagem e regulagem de caixa de cambio e diferencial, sistemas Hidraulicos, sistema de ar condicionado, além de outros serviços que se fizerem necessários não mencionados que sejam necessários à perfeita execução dos serviços.	370 Ho- ras/ ho- me m	R\$ 85, 00	R\$ 31. 450 ,00
1.2	Desconto mínimo de 15% sobre tabela de peças e acessórios.	15	5%	

Hilton Rodrigo Schetz

Diretor Presidente do SAMAE

São Francisco do Sul, 14 de agosto de 2017

Ata de Registro de Precos N.: 003/2017

Contratante : SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL

Contratada....: NC COMUNICAÇÕES S.A

Valor....: (ABAIXO)

Vigência.....: Início: 11/07/2017 Término: 11/07/2018

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

Objeto.......: Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTU-RA E PARCELADA DE 400 cm/colunas, de espaço em jornal de circulação diária regional e/ou estadual, para publicação de avisos de licitação e atos oficiais desta Autarquia, conforme descrições e especificações anexas.

Ite m	Q t d	Un	Descrição	Va- lor má xi mo uni tári o	Va- lor To- tal Es- tim ativ o
01	4 0 0	em/col	Publicação de avisos de editais de licitação e demais atos oficiais desta Autarquia, nas tiragens de 2º a 6º feira, em jornal diário de *grande circulação no estado e/ou região a qual pertence o Municipio de São Francisco do Sul e região Norte de Santa Catarina,	R\$ 64, 00	R\$ 25.6 00,0 0

Hilton Rodrigo Schetz

Diretor Presidente do SAMAE

IPREF

ATA DA 10^a REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESF REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 10/2017

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (13/07/2017), às 09:10, na Sala de Reuniões do IPRESF, à Rua Barão do Rio Branco, nº 377, no segundo piso, sala 200-A; reuni-ram-se os Conselheiros Administrativos: **Beatris Dircelha dos** Santos, Roberson Alberto Maciel, Eduarda Alcione da Silva Kirchchoff da Rocha e Sr. Maximilian Scharmitzel e a Conse-Iheira Alessandra Mattar Defreitas; Com quórum, os trabalhos foram iniciados e conduzidos pela Presidente, sra. Eduarda. Na ordem do dia consta o seguinte assunto: Discussão e votação dos Relatórios de Gestão de Setembro, Novembro e Dezembro de 2016. Quanto ao relatório do mês de setembro de 2016, o qual havia sido alvo de pedido de informações complementares, teve informações prestadas pela Sra. Beatris, e assim foi regular-mente colocado em votação, tendo aprovação unânime neste conselho. Quanto ao relatório de novembro, informações e esclarecimentos foram prestados de forma que não pairaram dúvidas quanto ao mesmo. Assim colocado em votação foi aprovado se votos contrários neste conselho. Em ato contínuo o relatório de dezembro foi colocado em deliberação e votado sem votos contráresoluções 14/2017, 15/2017, 16/2017, 17/2017 e 18/2017, que referenciam a aprovação das contas de Agosto a Dezembro de 2016. Os Conselheiros Maximilian e Roberson comunicaram afastamento por motivo de fruição de férias nos próximos dias, motivo pelo qual a Presidente solicitou que a próxima reunião ordinária, previamente agendada para o dia 26/07/2017 (quarta-feira), seja adiada para o dia 08/08/2017 (terça-feira) às 09h30m. Assim, ninguém tendo mais nada a declarar, a reunião foi dada por encerrada pela Presidente às 10:20. Eu, Roberson Alberto Maciel, secretário deste conselho, digitei todos os fatos nesta ata, que segue para aprovação, assinaturas, arquivos e publicações.

Eduarda Alcione da S. K. da Rocha
PRESIDENTE

Maximilian Scharmitzel

Beatris Dircelha dos Santos
CONSELHEIRA

Alessandra Mattar Defreitas CONSELHEIRA

Roberson Alberto Maciel SECRETÁRIO

ATA DA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESF REUNIÃO ORDINÁRIA - 11/2017

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (07/08/2017), às 12:10, na Sala de Reuniões do IPRESF, à Rua Barão do Rio Branco, nº 377, no segundo piso, sala 200-A; reuniram-se os Conselheiros Administrativos: **Beatris Dircelha dos Santos**, Roberson Alberto Maciel, Eduarda Alcione da Silva Kirchchoff da Rocha, Maximilian Scharmitzel e a Conselheira Alessandra Mattar Defreitas; Com quórum, os foi dado início à reunião ordinária deste conselho que será pela Presidente, sra. Eduarda. Na ordem do dia constam os seguintes assuntos: 1) Leitura e votação da minuta da resolução que regulará a prestação de contas e análise das mesmas pelo Conselho Administrativo; 2) Recebimento a análise dos relatórios de janeiro/2017, fevereiro/2017 e março/2017; e 3) Leitura e votação do relatório de análise de recurso da servidora Beatriz Márcia Kuss. Quanto ao item 1, a minuta da referida resolução foi lida e aprovada por unanimidade. Quanto ao item 2, foram recebidos os referidos relatórios, que serão votados na próxima reunião, pois todos os conselheiros solicitaram tempo adicional para análise. Quanto ao item 3, efetuada a leitura do relatório de que fundamentou a decisão do relator, os conselheiros tiveram seu voto solicitado pela presidente. O conselho administrativo votou de forma unânime pela não acolhimento do recurso, acompanhando o voto do relator e as razões elencadas pelo Procurador Previdenciário do IPRESF no processo administrativo. Superada a ordem do dia, a palavra foi deixada em aberto e a Conselheira Beatris com auxílio do Procurador Previdenciário do IPRESF explicou como se dará o processo eleitoral dos novos Conselhos Administrativo e Fiscal. Assim, a reunião foi dada por encerrada pela Presidente às 13:35. Eu, Roberson Alberto Maciel, secretário deste conselho, digitei todos os fatos nesta ata, que segue para aprovação, assinaturas, arquivos e publicações.

> Eduarda Alcione da S. K. da Rocha PRESIDENTE

> > Maximilian Scharmitzel VICE-PRESIDENTE

Beatris Dircelha dos Santos CONSELHEIRA

Alessandra Mattar Defreitas CONSELHEIRA

Roberson Alberto Maciel SECRETÁRIO

DIVERSOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESI

DECISÃO COLEGIADA - CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESE

dministrativo à Decisão prolatada no Requerimento nº 10/2017 — IPRESF e: BEATRIZ MÁRCIA KUSS

os e discutidos os autos do Recurso Administrativo indação Instituto de Previdência Social dos Servido o prolatada no Requerimento nº 10/2017 – IPRESF:

tivo Eduarda A. K. S. Rocha, Maxi reitas e Beatris Dircelha dos Santos

isco do Sul - SC. 7 de agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC EXTRATO DE TERMO ADITIVO AGOSTO/2017

TERMO ADITIVO nº 001/2017 ao TERMO DE FOMENTO nº

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Sul - SC CONTRAȚADO: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRÂNCISCO DO SUL

OBJETO: Repassar recursos para a manutenção de suas atividades sociais e administratīvas, visando o bem estar da população no primeiro atendimento emergencial a vítimas,

encaminhando-as ao Pronto Socorro.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 11 de Agosto de 2017.

São Francisco do Sul, 11 de Agosto de 2017. Henrique Celestino Bueno Junior Chefe de Gabinete

Notificação

Notificamos Vossa Senhoria Israel de Aliduir Coutinho, CPF nº 090.144.289-52, com fundamento no inciso IV do art. 96 do Decreto Federal nº 6.514/2008, para dar-lhe ciência do Processo administrativo nº 097/2014, decorrente da lavratura do Auto de Infração Ambiental 061/2014,

Com base no art. 113. do Decreto Federal 6.514/08 Vossa Senhoria poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, apresentar defesa escrita na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Rua Barão do Rio Branco, 217 - Centro. São Francisco do Sul.

Outrossim, informamos que o Processo Administrativo nº 097/2014 encontra-se à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para consulta e realização de cópias, no horário das 07:30 às 13:30 horas, em dias úteis.

Gabriel Daniel Conorath

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Notificação

Notificamos Vossa Senhoria GR Terraplenagem, CNPJ nº 15.349.782/0001-46, com fundamento no inciso IV do art. 96 do Decreto Federal nº 6.514/2008, para dar-lhe ciência do Processo Administrativo nº 045/2014, decorrente da lavratura do Auto de Infração Ambiental 004/2014. Com base no art. 113. do Decreto Federal 6.514/08, Vossa Senhoria poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, apresentar defesa escrita na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Rua Barão do Rio Branco, 217 – Centro. São Francisco do Sul.

Outrossim, informamos que o Processo Administrativo nº 045/2014encontra-se à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para consulta e realização de cópias, no horário das 07:30 às 13:30 horas, em dias úteis.

Gabriel Daniel Conorath

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Notificação

Senhoria Pedro Paulo Constantino CNPJ nº 85.232.684/0001-00, com fundamento no inciso IV do art. 96 do Decreto Federal nº 6.514/2008, para dar-lhe ciência da do Processo Administrativo nº 172/2016 decorrente da instauração do Auto de Infração Ambiental 068/2017. Com base no art. 113. do Decreto Federal 6.514/08, Vossa Senhoria poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, apresentar defesa escrita na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Rua Barão do Rio Branco, 217 - Centro, São Francisco do Sul.

Outrossim, informamos que o Processo Administrativo nº 172/2016, encontra-se à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para consulta e realização de cópias, no horário das 07:30 às 13:30 horas, em dias úteis.

Gabriel Daniel Conorath

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Notificação

Notificamos Vossa Senhoria José Roberto da Cunha, cpf 607.013.749-34, com fundamento no inciso IV do art. 96 do Decreto Federal nº 6.514/2008 para dar-lhe ciência do Agrava-mento do Auto de Infração nº 014/2014, por decisão motivada no art. 123 do Decreto Federal 6.514/2008 decorrente do Processo Administrativo nº 024/2014, impondo a majoração do valor da multa, por tratar-se de Área de Preservação Permanente.

Assim sendo e com base no parágrafo único do artigo 99 do Decreto Federal 6.514/08, será reaberto o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, para que Vossa Senoria querendo, apresente nova defesa escrita, a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Rua Barão do Rio Branco, 217 - Centro. São Francisco do Sul.

Outrossim, Informamos que o Processo Administrativo nº 024/2014, encontra-se à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para consulta e realização de cópias, no horário das 07:30 às 13:30 horas, em dias úteis.

Gabriel Daniel Conorath

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Notificação

Notificamos Vossa Senhoria Willian Carlos de Jesus - CPFJ nº 306.954.358-84, com fundamento no inciso IV do art. 96 do Decreto Federal nº 6.514/2008, para dar-lhe ciência da do Processo Administrativo nº 129/2014 decorrente da instauração do Auto de Infração Ambiental 071/2014. Com base no art. 113. do Decreto Federal 6.514/08, Vossa Senhoria poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, apresentar defesa escrita na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Rua Barão do Rio Branco, 217 – Centro. São Francisco do Sul.

Outrossim, informamos que o Processo Administrativo no 129/2014, encontra-se à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para consulta e realização de cópias, no horário das 07:30 às 13:30 horas, em dias úteis.

Gabriel Daniel Conorath

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Notificação

Notificamos Vossa Senhoria Fabio Capeleto da Silva - ME CNPJ nº 19.908.468/0001-07, com fundamento no inciso IV do art. 96 do Decreto Federal nº 6.514/2008, para dar-lhe ciência da do Processo Administrativo nº 118/2014 decorrente da instauração do Auto de Infração Ambiental 112/2016. Com base no art. 113. do Decreto Federal 6.514/08, Vossa Senhoria poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, apresentar defesa escrita na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Rua Barão do Rio Branco, 217 - Centro. São Francisco do Sul.

Outrossim, informamos que o Processo Administrativo nº 118/2014, encontra-se à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para consulta e realização de cópias, no horário das 07:30 às 13:30 horas, em dias úteis.

Gabriel Daniel Conorath

Secretário Municipal de Meio Ambiente